



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

(Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: Após a entrada em vigor do Tratado de Paris, o qual foi ratificado pelo Estado Português, consideramos que o Orçamento do Estado de 2017 deve já reflectir esta vontade política para efectivarmos uma célere e eficiente transição de uma economia baseada em combustíveis fósseis, e com uma pesada pegada em carbono, para uma economia zero em carbono e em metano, com uma base energética assente em fontes de energia realmente limpas e renováveis.

É fulcral apostar na taxação gradual e crescente na produção energética por parte de indústrias altamente poluentes mas sobretudo no reforço de uma real independência energética dos cidadãos e do Estado através de fortes incentivos à produção de energia por fontes limpas e sustentáveis.

Por tal consideramos que deve ser revogada a alínea d), do artigo 89.º, do Código dos Impostos Especiais de consumo que prevê a isenção do imposto os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais atividades como sua atividade principal.

Em concreto, uma tal alteração legislativa implica um **aumento da receita na ordem dos 10 M€**, tendo em conta a quantidade de carvão usada para este efeito e o seu valor de venda, sendo-lhe aplicada uma taxa de IVA de 6%.

Na análise desta medida poderá equacionar-se a sua implementação de forma faseada e/ ou com taxas transitórias.

De modo a proteger as comunidades mais vulneráveis da população, tendencialmente mais dependentes e impactáveis com as flutuações dos preços na

energia consideramos que a coleta destes novos valores deverão ser canalizados, na sua totalidade, para reforçar o acesso de mais cidadãos à tarifa social de electricidade e/ou para a criação ou expansão de micro negócios de projectos de produção energéticos totalmente limpos e renováveis.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

«CAPÍTULO XI

Impostos indirectos

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

Artigo 161.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

1 - Os artigos 1.º, 3.º, 6.º, 9.º, 12.º, 17.º, 35.º, 53.º, 55.º, 61.º, 62.º, 67.º, 71.º, 73.º, 74.º, 76.º, 78.º, 79.º, 80.º, 82.º, 86.º, **89.º**, 92.º, 93.º, 94.º, 103.º, 104.º-A, 104.º-C, 108.º, 109.º e 112.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, adiante designado por Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 89.º

[...]

1. [...]

a. [...]

b. [...]

c. [...]

- d. Revogada.
- e. [...]
- f. [...]
- g. [...]
- h. [...]
- i. [...]
- j. [...]
- k. [...]
- l. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. [...]
- 7. [...]»

São Bento, 11 de Novembro de 2016

O Deputado,

André Silva